

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 418/2023.

Davinópolis - MA, 07 de DEZEMBRO de 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD – no âmbito do município de Davinópolis, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas COMAD no âmbito do município de Davinópolis, Estado do Maranhão, na forma que especifica.
- Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMAD, com o intuito de fornecer orientação normativa e coordenação geral das políticas públicas municipais relacionadas ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, que causem dependência física e psíquica, bem como para atuar nas atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes, de redução de danos, recuperação e reinserção social de dependentes no âmbito do município de Davinópolis.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I Redução de demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II Drogas: como toda substância natural ou sintética que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças de humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco, e os medicamentos;
- III Drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde MS, informada a Secretaria Nacional Antidrogas SENAD e o Ministério da Justiça MJ.
- Art. 3° Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, doravante denominado simplesmente de COMAD, compete:
- I formular, juntamente com os Poderes do município, a política municipal sobre drogas, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas CONAD e pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas CONEAD;
- II coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização de drogas lícitas e ilícitas, que causam dependência física e psíquica, que atuam no município;
- III propor e apoiar ações da Administração Pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e, acompanhar às atividades do sistema de segurança pública voltadas ao controle e repressão do tráfico de drogas;
- IV estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando à conscientização da população em geral sobre os riscos e consequências do uso abusivo de drogas;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

CNPJ: 01.616.269/0001-60

V – incentivar e promover, através de cursos, seminários e outras estratégias de ensino, a promoção de temas referentes às drogas, em parceria com Secretarias, Departamentos e Assessorias do Poder Executivo;

- VI requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento e atendimento nos diversos órgãos que prestam serviços no município na área da prevenção, reinserção e tratamento de dependentes químicos;
- VII apoiar e acompanhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias que determinem dependência física ou psíquica, com assessoria técnica do Poder Executivo; e
- VIII apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas, visando melhorar a oferta eficiente dos serviços públicos e privados na área da prevenção, reinserção social e tratamento de dependentes físicos e químicos.
- Art. 3° O COMAD será composto pelos seguintes membros:
- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV 01 (um) representante do CRAS Centro de Referência da Assistente Social;
- V 01 (um) representante das instituições de Segurança Pública atuantes no município, cuja participação ocorrerá sem prejuízo da autonomia dos órgãos e Poderes estaduais;
- VI 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII 01 (um) representante das entidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;
- VIII 01 (um) representante de grupo de apoio: Alcoólicos Anônimos A. A., Narcóticos Anônimos N. A., dentre outros existentes e atuantes no município, desde que seu estatuto social preveja atuação em áreas correlatas ao COMAD, cuja participação ocorrerá sem prejuízo da autonomia das instituições e entidades privadas;
- IX 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- X 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- XI 01 (um) representante da Secretaria de Gabinete Civil;
- XII 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- XIII 01 (um) representante do Fórum da Sociedade Civil Organizada;
- XIV 02 (dois) representante das Igrejas;
- § 1º Os membros nomeados no *caput* serão, para cada uma das representações, constituídos de um titular e um suplente.
- § 2º Os membros do COMAD serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) mandato de igual período.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

CNPJ: 01.616.269/0001-60

- § 3º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.
- § 4º Os membros do COMAD terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos, ausências, suspensões e suspeições.
- § 5º O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regulamento próprio que será aprovado por seus membros.
- Art. 4° O COMAD fica assim organizado:
- I Presidente:
- II Vice-Presidente:
- III Secretário-Executivo;
- IV Plenária e:
- V Comitê para os Recursos Municipais de Prevenção ao Uso Prejudicial de Drogas.
- § 1º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselheiro poderá contar com a participação de Consultores ou convidados, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 5° O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é exercido pelo Poder Executivo, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos.
- Art. 6° O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação ao Conselho Estadual, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas.
- Art. 7° O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da posse deste Conselho.
- Art. 8° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal e verbas oriundas da União e Estado, que poderão ser suplementadas.
- Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 07 de DEZEMBRO de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado. Publicação no Diário Oficial do Município em **07 de dezembro de 2023, edição nº 796,** nos termos da legislação vigente, na data supra.

Ires Pereira Carvalho

Secretário Chefe de Gabinete Civil

Portaria nº 001/2021.